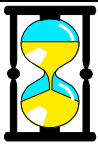
				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 013

16/02/98



FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES
RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/02/98 ATÉ 09/03/98

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
01/98	0,000000	0,001086
12/97	0,013953	0,013433
11/97	0,029753	0,026822
10/97	0,048121	0,040728
09/97	0,057591	0,048144
08/97	0,067061	0,054901
07/97	0,076399	0,061242
06/97	0,086154	0,068536
05/97	0,095945	0,075246
04/97	0,105628	0,082395
03/97	0,115237	0,089087
02/97	0,125049	0,095381
01/97	0,135282	0,102611
12/96	0,146551	0,111870
11/96	0,159395	0,121012
10/96	0,171722	0,129985
09/96	0,183324	0,138677
08/96	0,194094	0,145816
07/96	0,204549	0,153194
06/96	0,214585	0,160022
05/96	0,225005	0,166472
04/96	0,235253	0,174095
03/96	0,246468	0,182170
02/96	0,259713	0,191609
01/96	0,274971	0,203751
12/95	0,294129	0,219286
11/95	0,314699	0,234920
10/95	0,336905	0,253763
09/95	0,362369	0,273415
08/95	0,392087	0,298177
07/95	0,424599	0,328123
06/95	0,474244	0,367222
05/95	0,516900	0,407513
04/95	0,572209	0,456831
03/95	0,628367	0,499809
02/95	0,698146	0,561574
01/95	0,730554	0,588084
12/94	0,777007	0,624895
11/94	0,819564	0,663861
10/94	0,882609	0,716351
09/94	0,940489	0,759956
08/94	0,991844	0,804962
07/94	1,038795	0,843761
06/94	0,000410814	0,000337124
05/94	0,000674664	0,000619748
04/94	0,001187566	0,001078110
03/94	0,001911061	0,001737688
02/94	0,002852742	0,002651548
01/94	0,004029167	0,003745042
12/93	0,006183697	0,005522102
11/93	0,008543002	0,007862650

10/93	0,011790873	0,010861734
09/93	0,016245031	0,014676718
08/93	0,022274858	0,020299090
07/93	0,000029976	0,000026842
06/93	0,000038908	0,000035200
05/93	0,000050524	0,000045563
04/93	0,000066728	0,000058623
03/93	0,000085539	0,000075034
02/93	0,000107272	0,000095532
01/93	0,000133053	0,000119282
12/92	0,000175141	0,000154147
11/92	0,000215613	0,000190428
10/92	0,000270135	0,000236213
09/92	0,000331490	0,000292291
08/92	0,000421804	0,000370937
07/92	0,000529024	0,000453851
06/92	0,000645900	0,000562733
05/92	0,000783653	0,000681097
04/92	0,000958703	0,000823614
03/92	0,001133457	0,000983324
02/92	0,001452446	0,001246422
01/92	0,001806909	0,001529941
12/91	0,002255377	0,001944666
11/91	0,002876067	0,002455164
10/91	0,003745870	0,003195607
09/91	0,004615420	0,003916322
08/91	0,005453240	0,004575510
07/91	0,006174773	0,005170938
06/91	0,006853444	0,005709959
05/91	0,007564222	0,006237065
04/91	0,007740500	0,006835898
03/91	0,008457195	0,007428302
02/91	0,009235183	0,008039405
01/91	0,010044898	0,008676176
12/90	0,010774565	0,010309130
11/90	0,012984137	0,012213550
10/90	0,015540049	0,014383670
09/90	0,018170672	0,016390782
08/90	0,020712867	0,018502806
07/90	0,023432182	0,020495080
06/90	0,025975231	0,022649947
05/90	0,028848961	0,025023033
04/90	0,031699344	0,026573193
03/90	0,033487157	0,026602502
02/90	0,033569735	0,045510563
01/90	0,062028692	0,078329375
12/89	0,107437874	0,124829360
11/89	0,168135101	0,192577525
10/89	0,258808228	0,269348007
08 e 09/89	0,366909291	0,287201040
05, 06 e 07/89	0,689856325	0,539990336
02, 03 e 04/89	1,444895479	1,131003060
01/89	2,127783612	1,665539076
11 e 12/88	0,002127783	0,001665539

08, 09 e 10/88	0,003998282	0,003129686	03, 04 e 05/84	0,001782790	0,001395493
05, 06 e 07/88	0,008067920	0,006315227	12/83, 01, 02/84	0,002326075	0,001820753
02, 03 e 04/88	0,014541447	0,011382431	09, 10 e 11/83	0,003178661	0,002488121
11, 12/87, 01/88	0,023877341	0,018690174	06, 07 e 08/83	0,004097673	0,003207485
08, 09 e 10/87	0,037737134	0,029539035	03, 04 e 05/83	0,005346282	0,004184844
05, 06 e 07/87	0,050329913	0,039396130	12/82, 01, 02/83	0,006835432	0,005350488
02, 03 e 04/87	0,069746106	0,054594306	09, 10 e 11/82	0,008490007	0,006645619
11, 12/86, 01/87	0,120153856	0,094051364	06, 07 e 08/82	0,010380927	0,008125751
08, 09 e 10/86	0,181441371	0,142024643	03, 04 e 05/82	0,012692668	0,009935284
05, 06 e 07/86	0,195712848	0,153195752	12/81, 01, 02/82	0,015016024	0,011753909
03 e 04/86	0,205455397	0,160821808	09, 10 e 11/81	0,017513285	0,013708660
02/86	0,000205455	0,000160821	06, 07 e 08/81	0,020699386	0,016202605
12/85 e 01/86	0,000211298	0,000165395	03, 04 e 05/81	0,024721197	0,019350709
09, 10 e 11/85	0,000282260	0,000220941	12/80, 01, 02/81	0,029664028	0,023219748
06, 07 e 08/85	0,000390457	0,000305633	09, 10 e 11/80	0,035526313	0,027808497
03, 04 e 05/85	0,000499640	0,000391097	06, 07 e 08/80	0,039835052	0,031181197
12/84, 01, 02/85	0,000676284	0,000529367	03, 04 e 05/80	0,044026476	0,034462066
09, 10 e 11/84	0,000952837	0,000745840			
06, 07 e 08/84	0,001312721	0,001027542			

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes e optantes a partir de 22/09/71;
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes, consulte-nos.

TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 10/02/98 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
10/02/98	1,000000
11/02/98	1,000247
12/02/98	1,000495
13/02/98	1,000742
16/02/98	1,000990
17/02/98	1,001237
18/02/98	1,001485
19/02/98	1,001732
20/02/98	1,001980
25/02/98	1,002228
26/02/98	1,002476
27/02/98	1,002724
02/03/98	1,002972
03/03/98	1,003220
04/03/98	1,003468
05/03/98	1,003716
06/03/98	1,003964
09/03/98	1,004213

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS **ATÉ JUNHO/94**, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

AT MONET = (DEP X COEF T3 X ICA T4) + [DEP ATUAL X (ICA T4 - 1)]

- PARA AS COMPETÊNCIAS **A PARTIR DE JULHO/94**, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

AT MONET = DEP X {[(1 + COEF T3) X ICA T4] - 1}, onde:

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.
Para conversão em R\$, observar o seguinte:
 - de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000;
 - de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000;
 - de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de
 - de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
 - A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.

Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

JM = (DEP ATUAL + AT MONET) X 0,01 X T, onde:

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

a) Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01ª 30/11/89 = 1 mês
 - 01ª 31/12/89 = 1 mês
 - 01ª 31/01/90 = 1 mês
 - 01ª 02/02/90 = 2 dias
- T = 4

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
 - 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
 - 09/01 a 10/01/90 = 2 dias
- T = 3

TABELA ILUSTRATIVA:

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
fevereiro/98	08/02/98 a 07/03/98	00
janeiro/98	08/02/98 a 07/03/98	01
dezembro/97	08/02/98 a 07/03/98	02
novembro/97	08/02/98 a 07/03/98	03
outubro/97	08/02/98 a 07/03/98	04
setembro/97	08/02/98 a 07/03/98	05
agosto/97	08/02/98 a 07/03/98	06
julho/97	08/02/98 a 07/03/98	07
junho/97	08/02/98 a 07/03/98	08
maio/97	08/02/98 a 07/03/98	09
abril/97	08/02/98 a 07/03/98	10
março/97	08/02/98 a 07/03/98	11
fevereiro/97	08/02/98 a 07/03/98	12
janeiro/97	08/02/98 a 07/03/98	13
dezembro/96	08/02/98 a 07/03/98	14
novembro/96	08/02/98 a 07/03/98	15
outubro/96	08/02/98 a 07/03/98	16
setembro/96	08/02/98 a 07/03/98	17
agosto/96	08/02/98 a 07/03/98	18
julho/96	08/02/98 a 07/03/98	19
e assim sucessivamente ...		20

MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Deve ser calculada através da fórmula:

$M = (DEP \text{ ATUAL} + AT \text{ MONET}) \times COEF \text{ M}$, onde:

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)

Deve ser calculada através da fórmula:

$JAM = DEP \times COEF \text{ T2}$, onde:

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;

- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO

COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 55.000,00 correspondente a R\$ 20,00
- competência = 08/93
- data do pagamento = 27/02/98
- COEF T2 (08/93) = 0,022274858
- COEF T3 (08/93) = 0,020299090
- ICA T4 (27/02/98) = 1,002724
- T = 54

Cálculo da remuneração:

$$\text{JAM} = \text{CR\$ } 55.000,00 \times 0,022274858$$
$$\text{JAM} = \text{R\$ } 1.225,11 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$\text{AT MONET} = (\text{CR\$ } 55.000,00 \times 0,02029909 \times 1,002724) + (\text{R\$ } 20,00 \times 0,002724)$$
$$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 1.119,54$$

Cálculo dos juros de mora:

$$\text{JM} = (\text{R\$ } 20,00 + \text{R\$ } 1.119,54) \times 0,01 \times 54$$
$$\text{JM} = \text{R\$ } 615,35$$

Cálculo da multa:

$$\text{M} = (\text{R\$ } 20,00 + \text{R\$ } 1.119,54) \times 0,20$$
$$\text{M} = \text{R\$ } 227,90$$

$$\text{Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM)} = 737,68$$

COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 1.000,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 09/03/98
- COEF T2 (10/95) = 0,336905
- COEF T3 (10/95) = 0,253763
- ICA T4 (09/03/98) = 1,004213
- T = 29

Cálculo da remuneração:

$$\text{JAM} = \text{R\$ } 1.000,00 \times 0,336905$$
$$\text{JAM} = \text{R\$ } 336,90 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 1.000,00 \times \{[(1 + 0,253763) \times 1,004213] - 1\}$$
$$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 259,04$$

Cálculo dos juros de mora:

$$\text{JM} = (\text{R\$ } 1.000,00 + \text{R\$ } 259,04) \times 0,01 \times 29$$
$$\text{JM} = \text{R\$ } 365,12$$

Cálculo da multa:

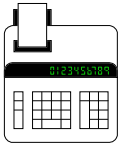
$$\text{M} = (\text{R\$ } 1.000,00 + \text{R\$ } 259,04) \times 0,20$$
$$\text{M} = \text{R\$ } 251,80$$

$$\text{Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM)} = \text{R\$ } 539,06.$$

PREENCHIMENTO DA GRE

campo 19	mencionar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso:
-----------------	---

	• 108 => recolhimento em atraso • 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
campo 27	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: • de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; • de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000; • de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de • de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.
campo 28	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
campo 32	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
campo 33	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
campo 34	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
campo 35	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
campo 36	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
outros	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

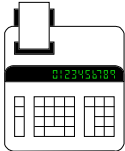


**FGTS - EXTRATO
CORREÇÃO 12/02/98**

Coeficientes para o cálculo de JAM - Juros e Atualização Monetária a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS em 10/02/98.

0,013953 (3% a.a.)	Referente a empregado não optante, optante a partir de 23/09/71 (mesmo que a opção tenha retroagido); trabalhador avulso e optante até 22/09/71 durante os 2 primeiros anos de permanência na mesma empresa;
0,014770 (4% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 3º ao 5º ano de permanência na mesma empresa.
0,015579 (5% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 6º ao 10º ano de permanência na mesma empresa;
0,016382 (6% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, a partir do 11º ano de permanência na mesma empresa.

Os coeficientes acima incidirão sobre os saldos de 12/01/98, deduzidos os saques ocorridos no período de 11/01/98 a 09/02/98.



**FÉRIAS
LANÇAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

O cálculo de férias, bem como o lançamento na folha de pagamento e consequentemente a sua tributação (INSS, FGTS e IRRF) são etapas mais trabalhosas sobre o assunto.

Assim, vamos tentar explicar através de uma exemplificação:

DADOS PARA CÁLCULO

• período aquisitivo de férias	01/10/96 a 30/09/97
• período de gozo de férias	09/02/98 a 10/03/98 (30 dias)
• data do pagamento	06/02/98 (2 dias antes do gozo)
• data do pré-aviso	09/01/98 (30 dias antes do gozo)
• faltas no trabalho	3 dias no período aquisitivo
• salário em 01/02/98	R\$ 1.500,00 mensais
• salário em 01/03/98	R\$ 1.800,00 mensais
• dependentes para o IRRF	02 (esposa e filho)
• pensão alimentícia	não há
• tabela do INSS	fevereiro e março/98

• tabela do IRRF	fevereiro e março/98
------------------	----------------------

TABELAS - FEVEREIRO E MARÇO/98

INSS		
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%) PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS	ALÍQUOTA (%) PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRRF
até 309,56	7,82	8,00
de 309,57 até 360,00	8,82	9,00
de 360,01 até 515,93	9,00	9,00
de 515,94 até 1.031,87	11,00	11,00

IRRF			
FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

CÁLCULO DE FÉRIAS

* 30 dias de gozo de férias	1.500,00
* 1/3 constitucional	500,00
* TOTAL BRUTO =>	2.000,00
* IRRF	140,50
* TOTAL LIQUIDO =>	1.859,50

Obs.:

a) O INSS não se desconta na ocasião da data do pagamento, pois seu fato gerador somente ocorrerá no mês do gozo de férias, isto é, no mês de competência somando-se com o saldo de salários;

b) O IRRF foi calculado da seguinte maneira:

* Rendimento Bruto	2.000,00
* Dependentes	- 180,00
* RENDIMENTO LIQUIDO	1.820,00
* Alíquota de 27,5%	x 0.275
	500,50
* Dedução da tabela	- 360,00
* IRRF	140,50

DESMEMBRAMENTO

Para auxiliar no lançamento da folha de pagamento recomenda-se elaborar um demonstrativo no verso do recibo de férias ou através de um controle a parte, o desmembramento dos valores discriminados no recibo de férias, quando as férias atingem 2 meses.

Exemplo:

DISCRIMINAÇÃO	fevereiro/98	março/98	TOTAL
- Férias normais	1.000,00	500,00	1.500,00
- 1/3 constitucional	333,33	166,67	500,00
- TOTAL	1.333,33	666,67	2.000,00

LANÇAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No nosso exemplo, o período de gozo atinge dois meses. Para efeito de lançamento na folha de pagamento será lançado em cada um dos meses de competência, segundo os dias que pertencem a cada mês-calendário. Dessa forma, temos:

Folha de fevereiro/98:

PROVENTOS	VALOR
10 dias de salários	500,00
20 dias de férias gozadas	1.000,00
1/3 constitucional (20 dias)	333,33
TOTAL BRUTO	1.833,33

DESCONTOS	VALOR
INSS (valor teto) 11%	113,51
Férias - Adiantamento (20 dias)	1.000,00

1/3 constitucional - Adiantamento	333,33
TOTAL LÍQUIDO =>	386,49

Obs.:

a) Utilizando a tabela do INSS de fevereiro/98, podemos verificar que a base de cálculo é de R\$ 1.833,33, pelo que ultrapassa o valor do teto previdenciário que é de R\$ 1.031,87, portanto o desconto do INSS será de R\$ 113,51 (11% sobre o teto);

b) O IRRF foi verificado apenas sobre o saldo de salários (R\$ 500,00), porque não se soma com férias (cálculo em separado). Olhando a tabela do IRRF de fevereiro/98, verifica-se que o IRRF está isento.

Portanto, para efeito de tributação, ficam assim organizados:

FGTS => R\$ 146,67 (8% sobre R\$ 1.833,33);
INSS => R\$ 113,51 (11% sobre R\$ 1.031,87);
IRRF => isento (base de cálculo = R\$ 500,00 - 2 dependentes)

Folha de março/98:

PROVENTOS:	VALOR
20 dias de salários	1.200,00
10 dias de férias gozadas	600,00
1/3 constitucional (10 dias)	200,00
TOTAL BRUTO	2.000,00

DESCONTOS:	VALOR
INSS (valor teto) - 11%	113,51
Férias - Adiantamento (10 dias)	500,00
1/3 constitucional - Adiantamento	166,67
IRRF s/ salários	isento
IRRF s/ férias complementares	isento
TOTAL LIQUIDO =>	1.219,82

Obs.:

- a) Os salários, bem como férias + 1/3 CF, foram calculados com o novo salário de R\$ 1.800,00, conforme previsto nos Dados para Cálculo de Férias;
- b) Para efeito do desconto do INSS, utilizamos a tabela de março/98 e foi desenvolvido o cálculo da seguinte maneira: $R\$ 1.031,87 \times 0.11 = R\$ 113,51$;
- c) As férias-adiantamento no valor de R\$ 500,00 é o resultado do desmembramento, conforme anteriormente exposto (idem para o 1/3 CF);
- d) O IRRF sobre salários é igual a “zero”, porque R\$ 1.200,00 - deduções legais (dependentes + INSS), a retenção é inferior a R\$ 10,00 (art. 67, da Lei nº 9.430/96); e
- e) O IRRF sobre férias complementares ficou isento, porque o valor de R\$ 133,33 (diferença dos 10 dias) não atinge a respectiva tabela do IRRF previsto para o mês de março/98.

Portanto, para efeito de tributação, ficam assim organizados:

FGTS => R\$ 160,00 (8% sobre R\$ 2.000,00);
INSS => R\$ 113,51 (11% sobre R\$ 1.031,87);
IRRF => sobre os salários => isento (base bruta R\$ 1.200,00);
IRRF => sobre férias complementares => isento (base bruta R\$ 133,33).

TRIBUTAÇÃO

Como via de regra, o INSS e o FGTS, tem como fato gerador da contribuição, no mês de competência, e não na data do pagamento. Vale dizer que a incidência ocorre no último dia de cada mês-calendário a que se refere o pagamento.

Exemplo: pagamento de salários pago no dia 05/03/98, relativo ao mês de fevereiro/98, o fato gerador ocorre no mês de fevereiro/98, e não no mês de março/98 (data do pagamento).

Já o IRRF, o seu fato gerador é diferente do INSS e FGTS, pois ocorre na data do efetivo pagamento (regime de caixa).

COMENTÁRIOS

INSS SOBRE FÉRIAS - NÃO APROVEITAMENTO PARA DEDUÇÃO DO IRRF:

Como foi observado, em nenhum momento foi utilizado o INSS sobre férias para dedução da base de cálculo do IRRF. Isto porque, as legislações, da Previdência Social e do Imposto de Renda, são conflitantes. O primeiro tem o

fato gerador da contribuição no mês de competência, e o segundo tem o fato gerador do imposto na data do pagamento (regime de caixa).

Assim nasce a seguinte dúvida:

- se o fato gerador da contribuição previdenciária recai sobre o mês de competência, logo conclui-se que não poderá haver o desconto do INSS no recibo de pagamento de férias, pois trata-se de um “adiantamento” que o empregado recebe 2 dias antes do gozo de suas férias, e portanto não ocorreu aí o fato gerador;
- se não houve o desconto do INSS no recibo férias, logo conclui-se que não poderá ser utilizado para fins de dedução na base de cálculo do IRRF, pois inexistente tal dedução.

Assim, entendemos que, a prática de desconto do INSS no recibo de pagamento de férias, isto é, a efetivação do desconto do INSS antes da ocorrência do seu fato gerador, caracteriza-se “apropriação indébita”.

Critério por rateio:

Por outro lado, a legislação do IR, permite a dedução do INSS sobre a base bruta de férias, para apuração da renda líquida do imposto.

Os Pareceres Normativo CST nºs 8 e 47, de 13/09/85 e 21/08/87, mandam calcular proporcionalmente o valor do INSS encontrado no mês de competência (por estimativa), fazendo o rateio para férias e salários, segundo o número de dias a que pertence o mês de competência.

Exemplo:

Se o valor do INSS encontrado é de R\$ 113,51 e se 10 dias referem-se a salários e 20 dias referem-se a férias, então o rateio do INSS para dedução do IRRF ficaria assim:

- salários (10 dias) => $(113,51 : 30) \times 10 = 37,84$
- férias (20 dias) => $(113,51 : 30) \times 20 = 75,67$
- total => $37,84 + 75,67 = \text{R\$ } 113,51$.

TERÇO CONSTITUCIONAL - LANÇAMENTO INTEGRAL NA FOLHA DE PAGAMENTO:

As férias que atingem dois meses, o 1/3 constitucional deverá ser lançado na folha de pagamento: de maneira integral, no primeiro mês de competência ou divide-se proporcionalmente aos dias em cada um dos meses respectivos ?

Não há regras claras para responder esta pergunta, pois há omissão na respectiva legislação. Portanto, qualquer processo utilizado pela empresa é ainda correta. Vale lembrar que, lançando integralmente no primeiro mês, o empregado sai prejudicado, quando no segundo mês beneficia-se de aumento salarial. Já pelo processo de rateio mês-a-mês (conforme utilizado nesta exposição), o empregado beneficia-se do aumento de salários, proporcional aos dias.

LANÇAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS PARA EFEITO DE DESCONTO:

O lançamento do adiantamento de férias para efeito de desconto, poderá ser utilizado por dois processos:

- o primeiro, é o que está exemplificado nesse trabalho, que é o desconto do valor bruto das férias; e
- o segundo processo, é descontar pelo valor líquido de férias. Nesse caso, não poderá esquecer de lançar o valor do IRRF descontado nas férias, para efeito de desconto na folha de pagamento.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”